



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Lido
03 ABR 2017

Dispõe sobre criação de Secretaria que especifica e providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Artigo 1º Fica criada na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Itaporanga, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, a qual terá autonomia administrativa, ficando a execução Orçamentária e Financeira vinculada à Contabilidade e Tesouraria do Município.

Artigo 2º Compete à **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**: atuar de maneira integrada na consecução dos objetivos e metas governamentais, planejando, organizando, executando e controlando as atividades de turismo e cultura desenvolvidas pelo Município.

§ 1º Ficam criados no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município, para atuação na respectiva Secretaria, os cargos de:

I – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, de livre nomeação e exoneração, carga horária de 40,00 (quarenta) horas semanais, nível de escolaridade de Ensino Superior Completo, a quem compete representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal, nas funções políticas do turismo e cultura; superintender o turismo e a cultura no Município, fazendo cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente; atender os interesses do Município nos assuntos de turismo e cultura; manter relações públicas e de contato com demais órgãos; acompanhar e colaborar na elaboração dos Orçamentos anual e plurianual de investimentos; promover a articulação com entidades públicas e privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver o turismo e a cultura municipal; representar e divulgar o Município em eventos de natureza diversa, no âmbito interno e externo; promover a proteção do patrimônio material e imaterial turístico, cultural, artístico e histórico do Município; outras atividades correlatas.

II – SUPERVISOR DE TURISMO E CULTURA: de livre nomeação e exoneração, carga horária de 40,00 (quarenta) horas semanais, nível salarial 15 da escala de vencimentos, nível de escolaridade de Ensino Médio Completo, a quem compete: auxiliar o Secretário em todas as suas atividades; exercer a coordenação e supervisão dos sistemas do departamento na esfera de suas atribuições; promover o fomento das atividades turísticas e culturais; coordenar a promoção de projetos e programas de desenvolvimento do turismo e da cultura; proteger os visitantes; promover a elaboração e execução do calendário anual de atividades turísticas e culturais; superintender a administração do



MUNICÍPIO DE

ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

pessoal lotado no órgão e a preservação dos bens utilizados ou à disposição do órgão; outras atividades correlatas.

Artigo 3º O ocupante do cargo de Secretário especificado no inciso I, do artigo 2º, desta Lei, por se tratar de agente político, perceberá subsídio em parcela única, fixado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, na forma do inciso V do art. 29 e § 4º do art. 39, da Constituição Federal, tendo, no entanto, direito ao recebimento de 13º salário e 1/3 sobre as férias, além do gozo regular de trinta (30) dias de férias a cada 12 (doze) meses de exercício, sem direito a pecúnia.

Parágrafo único. Caso o Secretário nomeado, não só do cargo criado por esta Lei, mas também por outras anteriores ou posteriores, já sejam servidores efetivos do Município, poderão optar pelo recebimento dos vencimentos do cargo efetivo.

Artigo 4º Não só o Secretário ocupante do cargo criado por esta lei, mas também, todos os demais Secretários nomeados para outras pastas, em cargos criados por legislações anteriores, são obrigados, pena de responsabilidade, enviar até dia 15 de abril de cada ano a contar do próximo exercício, à Contabilidade do Município, os novos projetos de suas respectivas áreas a serem inseridos na LDO e LOA.

Artigo 5º Em face da criação da Secretaria mencionada no artigo 1º, e respectivo cargo pelo inciso I, do artigo 2º, desta Lei, ficam expressamente revogados:

I - a denominação do cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, instituída no artigo 1º, da Lei Complementar nº 86, de 30 de junho de 2011, voltando a denominar-se **Secretário Municipal de Educação**.

II - a denominação "**CULTURA**" inserida em conjunto com Esporte e Lazer, no Orçamento do presente exercício.

Artigo 6º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, data supra.


VILSON APARECIDO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Visa o Projeto em pauta, a criação de nova Secretaria e respectivo cargo de Secretário, bem como um de Supervisor, para o comando e desenvolvimento da mesma.

Como é do conhecimento de Vossas excelências, existem vários recursos nas esferas Federal e Estadual, para as áreas de turismo e cultura, que nosso Município, exatamente pela inexistência de Secretaria para elaboração de projetos, nem mesmo tem como pleiteá-los.

Assim, contando desde já com a compreensão dos nobres Edis, a fim de possibilitar o desenvolvimento do turismo e da cultura em nosso Município, através das ações necessárias a serem implementadas por esta Administração em conjunto com esse Poder Legislativo, aguarda-se a tramitação legal do Projeto e sua consequente aprovação, no prazo mais rápido possível.

Respeitosamente,

VILSON APARECIDO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Fonte: SCPI

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:

	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	34.786.542,09	100,00
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL	16.504.878,22	47,45

Montante

Limite Máximo (art. 20 LRF)

Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)

Excesso a Regularizar

0,00

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Saldo Devedor

Limite Legal (art.s 3º e 4º Res.nº 40 Senado)

Excesso a Regularizar

0,00

0,00

CONCESSÕES DE GARANTIAS

Montante

Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)

Excesso a Regularizar

0,00

0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)

Realizadas no Período

Limite Legal (inc. I art. 7º Res.nº 43 Senado)

Excesso a Regularizar

0,00

0,00

ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Saldo Devedor

Limite Legal (art. 10º Res.nº 43 Senado)

Excesso a Regularizar

0,00

Convocação: 01 Motorista

Admissão: 01 Monitor Escolar

Admissão: 01 Agente de Serviços de Cozinha

Convocação: 04 Agente Comunitário da Saúde + 03 Atendente

de Creche

Projeto de Lei: 01 Psicólogo

Admissão: 01 Motorista (diferença salarial)

Projeto de Lei: 01 Secretário Municipal de Turismo e Cultura +

01 Supervisor de Turismo e Cultura

Despesas Totais com Pessoal após a Contratação

19.173,39

12.917,48

12.929,80

110.067,42

38.148,57

3.659,96

85.760,45

16.787.535,29

48,26

Itaporanga, 20 de março de 2017.

Lucas William Cavichiole
Contador

ITAPORANGA - PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Análise de Despesa com Pessoal - Mês Ref: 2 - Fevereiro

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RGF – ANEXO I (LRF, art. 53, inciso I, alínea "a")	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)													TOTAL (últimos 12 meses)
	LIQUIDADAS													
	MAR/2016	ABR/2016	MAY/2016	JUN/2016	JUL/2016	AGO/2016	SET/2016	OUT/2016	NOV/2016	DEZ/2016	JAN/2017	FEV/2017		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.247.550,06	1.258.887,22	1.263.059,40	1.336.197,05	1.259.937,85	2.424.468,73	1.253.732,87	1.248.361,33	1.294.686,88	1.404.324,06	1.294.744,07	1.352.558,80	16.638.508,32	
Pessoal Ativo	1.210.354,65	1.213.118,00	1.203.644,50	1.312.668,01	1.217.619,91	2.363.244,58	1.217.480,10	1.224.760,60	1.247.623,65	1.306.378,61	1.282.540,66	1.288.567,60	16.088.000,87	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras desp. pessoal decorrentes de contratos de terceirização (PASEP)	37.195,41	45.769,22	59.414,90	23.529,04	42.317,94	61.224,15	36.252,77	23.600,73	47.063,23	97.945,45	12.203,41	63.991,20	550.507,45	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.630,10	0,00	0,00	133.630,10	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.630,10	0,00	0,00	133.630,10	
Decorrentes Decisão Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.247.550,06	1.258.887,22	1.263.059,40	1.336.197,05	1.259.937,85	2.424.468,73	1.253.732,87	1.248.361,33	1.294.686,88	1.270.693,96	1.294.744,07	1.352.558,80	16.504.878,22	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		34.786.542,09	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III+IIIb)		16.504.878,22	47,45
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		18.784.732,73	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		17.845.496,09	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		16.906.259,46	48,60

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

Lucas William Cavichio
CRC 1SP316312/O-0